



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 45.709.896/0001-10

Lei Municipal n. 01/2021, que Dispõe sobre a atualização das alíquotas do aporte financeiro para financiamento do déficit técnico, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA.

WALDYR MÔNACO FILHO, Prefeito do Município de Terra Roxa, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, sanciona a Lei 01/2021, aprovado pela Câmara Municipal de Terra Roxa em 25 de Janeiro de 2021.

Art. 1º Fica fixado em 6,84% (seis virgula oitenta e quatro por cento) o financiamento do déficit técnico, sendo repassado pelo município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela, com as alíquotas previstas para o presente exercício, no Quadro Resumo das Alíquotas, através dos órgãos do Poder Executivo, e Legislativo, para a manutenção do regime de previdência, durante o exercício de 2021, nos termos do Art. 17 da Lei 1.213, de 09 de maio de 2014.

Quadro Resumo das Alíquotas	
Ano	Custo em % sobre total da folha de pessoal ativo
2021	6,84%
2022	7,18%
2023	7,52%
2024	7,86%
2025	8,20%
2026	8,54%
2027	8,88%
2028 a 2054	9,22%

Art. 2º A alíquota suplementar incidirá sobre o valor total da remuneração paga aos segurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 45.709.896/0001-10

Art. 3º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 4º As quantias devidas ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA e não recolhidas na data própria serão atualizadas monetariamente pela variação mensal do IPCA (Índice de Preço ao consumidor Amplo) acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 5º O plano de amortização do déficit atuarial, contido no demonstrativo acima, poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial.

Art. 6º O Município de Terra Roxa se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º dia do mês de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Terra Roxa, 29 de janeiro de 2021-02-04

Waldyr Mônaco Filho

Prefeito do Município

Esta lei foi devidamente registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Terra Roxa/SP e publicada no mural conforme dispõe na lei orgânica do Município.